

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.199, DE 28 DE MAIO DE 2014

Institui no Município de Ubá a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores e aos servidores integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, ocupantes de cargo público e função pública.

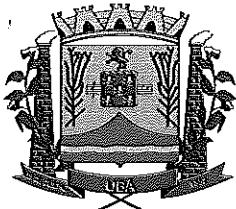
§1º. Entende-se como Equipe de Saúde da Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, as Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§2º. Não poderão ser beneficiados pela Gratificação ora criadas os servidores Médicos do PSF, os quais já são beneficiários da Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF, conforme regulamento próprio.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, (PAB Variável), instituído pela Portaria nº. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, suas alterações e legislações correlatas.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes do CEO será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído pela Portaria nº. 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, suas alterações e legislações correlatas.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores e aos servidores integrantes do CEO, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde para o município de Ubá, ficando a existência e manutenção desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Gratificação condicionada à continuidade do repasse do Incentivo Financeiro Federal do PMAQ-AB e PMAQ-CEO.

Art. 5º. Do valor global dos recursos do PMAQ-AB e PMAQ-CEO repassados ao município, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para composição da Gratificação e 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para investimento na Atenção Básica e Atenção Especializada em Saúde Bucal, respectivamente.

Art. 6º. No cálculo da gratificação será considerado o cumprimento de metas e indicadores por equipe e o desempenho individual, o que poderá conduzir a valores diferenciados por equipe e por servidor.

Art. 7º. Os valores referentes às Gratificações por Desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores ocupantes de cargo público e função pública que a elas fazem jus, de forma igualitária, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação dos mesmos.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ:

I - Será paga semestralmente em virtude de necessidade de apuração do cumprimento dos indicadores e metas, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Executivo Municipal em regulamento próprio;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 9º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 10. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

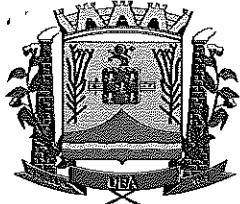
IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 11. A aferição do alcance das metas de desempenho institucional da unidade será feita segundo os critérios fixados pelo Ministério da Saúde, em regulamentos específicos.

Art. 12. Não terá direito à Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ o servidor que, durante os meses de referência:

I - Sofrer advertência ou punição de suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - Faltar ao trabalho 2 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados;

III - Afastar-se do serviço municipal por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de maio de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá